



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5041, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007
Projeto de Lei nº 121/2.007 Autoria Vereadores Célio Francisco Diniz
e Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a destinação de caixas especiais em Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos comerciais do gênero, para pessoas idosas, gestantes e portadores de qualquer deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º-** Os Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos comerciais do gênero em funcionamento no Município de Assis/SP, que possuam mais de 03 (três) caixas para atendimento à população, deverão reservar pelo menos 01 (um) caixa para atendimento exclusivo à pessoas idosas, gestantes e portadoras de qualquer deficiência.
- Art.2º-** O caixa especial previsto na presente Lei, deverá ter seu funcionamento no mesmo horário de atendimento dos demais, sendo que quando este não estiver atendendo as pessoas mencionadas no artigo anterior, poderá também atender ao público de forma geral.
- Art.3º-** O caixa especial deverá ser adaptado com a colocação de placas e outros, para o atendimento das pessoas beneficiadas por esta Lei, em especial as pessoas que se utilizam de cadeiras de rodas.
- Art.4º -** Os Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos comerciais do gênero terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos legais supramencionados.
- Art.5º-** O não cumprimento desta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:
- a)-** multa no valor de 49 (quarenta e nove) UFESPs;
 - b)-** suspensão do Funcionamento das atividades por prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;
 - c)-** Cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de nova reincidência.
- Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei da Câmara nº 271, de 20 de agosto de 2.004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Setembro de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 19 de Setembro de 2.007

